

### SUBEMENDA 01 A EMENDA N° 16

Altera a redação do parágrafo único, na Emenda de n° 16, do Projeto de Lei do Executivo n° 0014/16, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei n° 11.182, de 28 de dezembro de 2011, conforme segue:

**“Parágrafo único.** Poderão ser utilizados automóveis de até 8 passageiros, exclusive o motorista, nos termos do CTB.”

### JUSTIFICATIVA

Com vistas à uma maior clareza legislativa quanto a classificação dos veículos que poderão ser utilizados, acreditamos que a utilização do conceito de automóvel presente no Código de Trânsito Brasileiro é mais adequada. Nesta senda, o CTB conceitua automóvel como:

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.



Vereador Cláudio Janta,  
Líder da Bancada da Solidariedade